



(proc. 38.599)

RESOLUÇÃO Nº. 495, DE 03 DE JUNHO DE 2003

Altera o Regimento Interno, para criar o Capítulo "**DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS**"; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de junho de 2003, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Título VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

(...)

CAPÍTULO XVI

DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 216-A. *O presente capítulo regula a formalização, a tramitação e a apreciação dos projetos de lei que tratam de denominação, assim também considerados os casos de redenominação e extensão de denominação.*

Art. 216-B. *São os seguintes os objetos passíveis de denominação, desde que oficializados ou integrantes do patrimônio público municipal:*

I - logradouros públicos, excetuadas as áreas referidas no inciso II deste artigo;

II - áreas públicas, à exceção das reservadas a equipamentos públicos, enquanto estes ainda não tiverem sido implantados;

III - próprios públicos, inclusive suas salas e áreas restritas; e

IV - núcleos habitacionais:

a) inominados;

b) formados naturalmente; e

c) não-objeto de parcelamento de solo aprovado pelos órgãos públicos.

Art. 216-C. *Os pedidos de projeto de denominação far-se-ão em formulário próprio, definido pela Diretoria Legislativa, e serão acompanhados de:*

I - planta ou croqui sem rasuras, com indicação legível da localização do objeto a denominar, em quatro vias idênticas;

II - quanto ao nome a ser indicado:

a) se de pessoa, exceto vulto histórico: dados biográficos, conforme modelo próprio, em duas vias idênticas;

b) demais casos: informações sobre o detentor do nome;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(Resolução nº. 495/03 - fls. 2)

III - endereço do próprio público, se for o caso, a constar do pedido;

IV - documentação comprobatória expedida pela Administração municipal de que o local pode ser denominado; e

V - para os casos de red denominação, abaixo-assinado da população residente no local e nas suas imediações, concordando com a alteração.

§ 1º. Haverá um pedido para cada nome e local.

§ 2º. Todo pedido será recebido por funcionário indicado pela Diretoria Legislativa e, antes de protocolado, será objeto de triagem que verificará a existência de norma, projeto em trâmite ou pedido de proposição anterior, relativamente ao nome e ao local indicados.

§ 3º. Havendo impedimento de qualquer natureza, o pedido será devolvido ao interessado ou a um de seus Assistentes Parlamentares.

§ 4º. Não havendo impedimento, o pedido será protocolado nos termos do art. 138.

§ 5º. O pedido protocolado que carecer de qualquer dos documentos referidos nos incisos I a IV do 'caput' deste artigo será:

I - mantido em suspenso, pelo prazo de 5 (cinco) dias, no aguardo da chegada dos documentos faltantes;

II - arquivado, independentemente de comunicação ao interessado, se no prazo referido no inciso I deste parágrafo não forem apresentados os documentos faltantes.

§ 6º. O projeto será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do protocolo e o interessado comunicado, para sua assinatura.

§ 7º. O pedido relativo a projeto elaborado e não-assinado no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação referida no § 5º. deste artigo será arquivado, juntamente com os documentos que o acompanharem, independentemente de nova comunicação ao interessado.

§ 8º. A matéria objeto do § 7º. deste artigo, para constituir-se em novo projeto, necessitará de novo pedido.

§ 9º. Não haverá, em hipótese alguma, reserva de nome ou local para denominação.

Art. 216-D. O projeto assinado será, nessa ordem:

I - protocolado;

II - apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata;



(Resolução nº. 495/03 - fls. 3)

III - despachado à Comissão de Justiça e Redação; e

IV - incluído na pauta da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente à apresentação do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 216-E. Na pauta da Ordem do Dia todos os projetos de denominação figurarão em item único desdobrado em letras, imediatamente antes das moções.

Art. 216-F. A discussão e a votação dos projetos e respectivas emendas far-se-ão englobadamente, admitido destaque para a votação, a requerimento verbal sumário aprovado por maioria de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo único. O tempo destinado à discussão será assim estabelecido:

I - para cada um dos autores dos projetos que figurarem no item:

- a) 5 (cinco) minutos, se figurarem até 5 (cinco) projetos;*
- b) 7 (sete) minutos, se figurarem de 6 (seis) a 9 (nove) projetos; e*
- c) 10 (dez) minutos, se figurarem mais de 9 (nove) projetos;*

II - demais vereadores: 3 minutos." (NR)

Art. 2º. O inciso I do art. 47 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO:

a) quanto ao aspecto jurídico e quanto à redação final, em todos os assuntos; e

b) quanto ao mérito, nas proposições que versarem sobre:

- 1. qualquer tema de competência não-prevista nas demais comissões;*
- 2. alteração deste Regimento;*
- 3. concessão de título honorífico;*
- 4. declaração de utilidade pública;*
- 5. denominação; e*
- 6. instituição de data comemorativa;" (NR)*

Art. 3º. São revogados, do art. 138 do Regimento Interno:

[Signature]



(Resolução nº. 495/03 - fls. 4)

I - a letra "a" do § 2º.; e

II - os §§ 4º. e 5º.

Art. 4º. Quanto às solicitações de denominação recebidas até o início de vigência desta resolução:

I - os pedidos pendentes e os ainda não-elaborados serão devolvidos aos interessados, resguardado o direito à precedência de reapresentação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos desta resolução;

II - as proposições já protocoladas:

a) tramitarão nos termos do disposto no art. 139 deste Regimento Interno, no que couber;

b) serão incluídas na pauta da Ordem do Dia, a critério da Presidência, nos termos do disposto nesta resolução.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º. de agosto de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de dois mil e três (03/06/2003).


Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de dois mil e três (03/06/2003).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa